MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por sua procuradoria jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, daqui em diante denominado simplesmente Notificante.

NOTIFICADA: Engelíder Engenharia **LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, com sede na rua Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins/MG, representada pelo Sr. Luciano Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 037.478.896-03, residente e domiciliado na rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG, doravante denominada simplesmente Notificada.

Por intermédio da presente Notificação e na melhor forma admitida no direito, o Município Notificante, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, vem formalmente NOTIFICAR E INFORMAR Á EMPRESA NOTIFICADA SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSOANTE OBJETO ESTABELECIDO NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2017 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017, BEM COMO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017, FORMALIZADO NOS AUTOS LICITATORIOS ANTERIORMENTE INFORMADO, o fazendo em decorrência dos seguintes fatos:

O Município notificante e a empresa notificada celebraram em 05 de outubro de 2017 o Contrato Administrativo nº 46/2017, nos autos do processo licitatório nº 30/2017, modalidade tomada de preço nº 01/2017, procedida com o critério de menor preço por lote, com o objeto de contratação de empresa especializada para a realização de Pavimentação Asfáltica PMF, sendo o LOTE I compreendido por 2.200,00m na Estrada Vicinal Municipal da Boa Vista, no Município de Capim Branco e o LOTE II compreendido por 1.305m na Estrada Vicinal Municipal de Boa Vista do Município de Capim Branco.

Ocorre que a referida obra não foi executada no prazo estabelecido no cronograma que integra os autos do Processo de Licitação anteriormente informado, encontrando-se inerte e paralisada a mais de trinta dias, sem a apresentação de justificativa plausível para tal paralisação.

Tão logo dada a ordem de serviço a empresa vencedora e ora Notificada iniciou a realização da obra contratada, sendo que em decorrência de mudanças no projeto ocorreram alguns atrasos, sendo todos aqueles de responsabilidade do Município notificante foram sanados, mas ainda assim a partir de outubro de 2018 a empresa notificada paralisou a obra completamente, sob o pretexto de se encontrar aguardando a analise de seu requerimento de reajuste dos valores licitados, solicitando a aplicação de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

índices não previstos e não contemplados no Edital, sob a alegação de que houve aumento do custo da matéria prima a ser utilizada na obra.

Depois de analisado o requerimento formulado pela empresa notificada o Município notificante constatou que o índice e o reajuste pretendido não condizem com os termos previstos no edital da licitação, tendo, então, elaborado planilha com base no índice utilizado na licitação, juntamente com a emissão do Parecer Jurídico que foram entregues à empresa notificada, informando os motivos da decisão tomada e o quanto a ser reajustado.

Contudo, a empresa notificada nada manifestou acerca do que fora decidido pelo Município Notificante e não voltou a cumprir as obrigações legais e contratuais assumidas nos autos do Processo de Licitação, vindo este fato causar imenso prejuízo aos cofres municipais, bem como acarretando prejuízos morais à atual gestão municipal.

A comprovação da inércia da empresa notificada consta consignada nos autos do Processo Licitatório, bem como em documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Constatado ainda que a empresa notificada recebeu duas notificações e, ainda sim, manteve-se inerte, mesmo diante dos prazos concedidos pelo Município notificante para que regularizasse a situação, cumpre, nos termos legais e em defesa do erário público a proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado nos autos do processo de licitação anteriormente informado, restando caracterizada a culpa exclusiva da empresa notificada que paralisou as obras de forma unilateral e sem apresentar nenhuma justificativa plausível.

A empresa notificada ao se manter inerte e sem atender a ordem de retomada da execução da obra e do cumprimento contratual, configurou a caracterização da inexecução do objeto contratual e em decorrência deste fato, a empresa notificada, por sua culpa exclusiva, atraiu as fundamentações legais para se proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo, assumindo para ela, a empresa notificada, toda eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o transcurso do prazo para exercer o seu direito de defesa e contraditório, serão analisadas e apurados todos os prejuízos acarretados ao Município Notificante pela empresa Notificada, de acordo com as previsões dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Não restando outra alternativa ao Município Notificante, fica desde já a empresa notificada ciente de que o Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado nos autos do processo licitatório nº 30/2017 - modalidade tomada de preço nº 01/2017, encontra-se, a partir de então, rescindido, e que tal desiderato decorre do descumprimento pela mesma das obrigação legais e contratuais por ela assumidas e, acima de tudo, a rescisão contratual

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

neste caso atende aos interesses públicos, bem como todos os princípios norteadores do direito administrativo.

A responsabilidade da Empresa Notificada decorre, antes de tudo, da obrigação moral e legal que a mesma assumiu em cumprir as cláusulas contratuais, cabendo ao Gestor do Município Notificante, portanto, em resguardo e proteção da *res* pública, fazer valer, prevalecer, preservar e defender os interesses da coletividade, revelada neste caso na defesa do interesse público.

As notificações extrajudiciais anteriormente entregues à empresa notificada, bem como o documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras constituem elementos de prova irrefutáveis da inexecução parcial do contrato administrativo pela empresa notificada. Portanto, operou-se a inexecução contratual, findando-se todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes, tendo, inclusive, algumas reuniões sido realizadas no gabinete do Prefeito Municipal na tentativa de solucionar tal questão, mas não havendo a necessária atuação da empresa notificada, motivo pelo não é mais possível manter o contrato administrativo vigente, o qual prevê a obrigação da empresa notificada a executar o objeto ali estabelecido, cuja obrigação a mesma não cumpriu e não realizou a obra contratada dentro do prazo estipulado no cronograma que integra o processo licitatório, inadimplindo a mesma as cláusulas contratuais reguladoras das obrigações por ela assumidas.

Em face de inexecução da prestação contratual, conforme previsto no art. 78, incisos I e XII da Lei de Licitações, resta configurado e constituído o motivo justo para que se proceda a rescisão do Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado nos autos do processo licitatório nº 30/2017 - modalidade tomada de preço nº 01/2017.

Há de se observar e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-lhes regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, conforme vistos e descritos no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos das prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público ou, no caso, pelos fatos, fundamentos e direitos aqui expostos.

Cumpre enaltecer, ainda, que a inexecução do objeto contratual e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o caso em tela, poderá a Administração Pública, mediante regular processo administrativo, aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e, em especial, as decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93, além das perdas e danos que eventualmente venham a ser apuradas. Deverá, ainda, o setor administrativo municipal competente analisar se, devido a inexecução contratual, houve crime contra a Administração Pública,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos documentos pertinentes ao Ministério Público da Comarca para que adote as providências cabíveis.

Fica desde já a empresa notificada ciente quanto à rescisão do Contrato Administrativo nº 46/2017, celebrado nos autos do processo licitatório nº 30/2017 - modalidade tomada de preço nº 01/2017, não podendo mais a partir desta data a empresa notificada realizar qualquer tipo de procedimento no local da obra que constitui o objeto do contrato acima mencionado e que de ora em diante está rescindido.

Transcorrido o prazo desta notificação, com ou sem apresentação de resposta da empresa notificada, o setor competente deverá providenciar a cobrança da multa e/ou garantia concedida nos autos da licitação, seja na forma administrativa ou judicial, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Capim Branco, 19 de dezembro de 2018.

Gustavo Moutinho
OAB/MG 169.608

Milka Simões Lima
OAB/MG 61.835

Tino Alves do Nascimento
Prefeito
Município de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

NOTIFICANTE: Município de Capim Branco, neste ato representado por sua procuradoria jurídica, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, daqui em diante denominado simplesmente Notificante.

NOTIFICADA: Engelider Engenharia **LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, com sede na rua Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins/MG, representada pelo Sr. Luciano Lima de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 037.478.896-03, residente e domiciliado na rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG, doravante denominada simplesmente Notificada.

Por intermédio da presente Notificação e na melhor forma admitida no direito, o Município Notificante, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, vem formalmente NOTIFICAR E INFORMAR Á NOTIFICADA SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSOANTE OBJETO ESTABELECIDO NO EDITAL E NOS ANEXOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018, BEM COMO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018, FORMALIZADO NOS AUTOS LICITATORIOS ANTERIORMENTE INFORMADO, o fazendo em decorrência dos seguintes fatos:

O Município notificante e a empresa notificada celebraram em 27 de junho do corrente ano o Contrato Administrativo nº 33/2018, nos autos do processo licitatório nº 22/2018, modalidade tomada de preço nº 02/2018, procedida com o critério de menor preço por lote, com o objeto de contratação de empresa especializada para realização de Pavimentação Asfáltica PMF, compreendendo 529,40m na Estrada Vicinal Maricota do Município de Capim Branco.

A referida obra não foi executada no prazo estabelecido no cronograma que integra os autos do Processo de Licitação anteriormente informado, encontrando-se inerte e paralisada a mais de trinta dias, sem a apresentação de justificativa plausível para tal paralisação.

Tão logo dada a ordem de serviço a empresa vencedora e ora Notificada iniciou a realização da obra contratada, sendo que em decorrência de mudanças no projeto ocorreram alguns atrasos, sendo todos aqueles de responsabilidade do Município notificante foram sanados, mas ainda assim a partir de outubro de 2018 a empresa notificada paralisou a obra completamente, sob o pretexto de se encontrar aguardando a analise de seu requerimento de reajuste dos valores licitados, solicitando a aplicação de

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

índices não previstos e não contemplados no Edital, sob a alegação de que houve aumento do custo da matéria prima a ser utilizada na obra.

Depois de analisado o requerimento formulado pela empresa notificada o Município notificante constatou que o índice e o reajuste pretendido não condizem com os termos previstos no edital da licitação, tendo, então, elaborado planilha com base no índice utilizado na licitação, juntamente com a emissão do Parecer Jurídico que foram entregues à empresa notificada, informando os motivos da decisão tomada e o quanto a ser reajustado.

Contudo, a empresa notificada nada manifestou acerca do que fora decidido pelo Município Notificante e não voltou a cumprir as obrigações legais e contratuais assumidas nos autos do Processo de Licitação, vindo este fato causar imenso prejuízo aos cofres municipais, bem como acarretando prejuízos morais à atual gestão municipal.

A comprovação da inércia da empresa notificada consta consignada nos autos do Processo Licitatório, bem como em documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

Constatado ainda que a empresa notificada recebeu duas notificações e, ainda sim, manteve-se inerte, mesmo diante dos prazos concedidos pelo Município notificante para que regularizasse a situação, cumpre, nos termos legais e em defesa do erário público a proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado nos autos do processo de licitação anteriormente informado, restando caracterizada a culpa exclusiva da empresa notificada que paralisou as obras de forma unilateral e sem apresentar nenhuma justificativa plausível.

A empresa notificada ao se manter inerte e sem atender a ordem de retomada da execução da obra e do cumprimento contratual, configurou a caracterização da inexecução do objeto contratual e em decorrência deste fato, a empresa notificada, por sua culpa exclusiva, atraiu as fundamentações legais para se proceder a rescisão unilateral do contrato administrativo, assumindo para ela, a empresa notificada, toda eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o transcurso do prazo para exercer o seu direito de defesa e contraditório, serão analisadas e apurados todos os prejuízos acarretados ao Município Notificante pela empresa Notificada, de acordo com as previsões dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Não restando outra alternativa ao Município Notificante, fica desde já a empresa notificada ciente de que o Contrato Administrativo nº 33/2018 encontra-se, a partir de então, rescindido, e que tal desiderato decorre do descumprimento pela mesma das obrigação legais e contratuais por ela assumidas e, acima de tudo, a rescisão contratual neste caso atende aos interesses públicos, bem como todos os princípios norteadores do direito administrativo.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A responsabilidade da Empresa Notificada decorre, antes de tudo, da obrigação moral e legal que a mesma assumiu em cumprir as cláusulas contratuais, cabendo ao Gestor do Município Notificante, portanto, em resguardo e proteção da *res* pública, fazer valer, prevalecer, preservar e defender os interesses da coletividade, revelada neste caso na defesa do interesse público.

As notificações extrajudiciais anteriormente entregues à empresa notificada, bem como o documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras constituem elementos de prova irrefutáveis da inexecução parcial do contrato administrativo pela empresa notificada. Portanto, operou-se a inexecução contratual, findando-se todos os prazos e tentativas de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes, tendo, inclusive, algumas reuniões sido realizadas no gabinete do Prefeito Municipal na tentativa de solucionar tal questão, mas não havendo a necessária atuação da empresa notificada, motivo pelo não é mais possível manter o contrato administrativo vigente, o qual prevê a obrigação da empresa notificada a executar o objeto ali estabelecido, cuja obrigação a mesma não cumpriu e não realizou a obra contratada dentro do prazo estipulado no cronograma que integra o processo licitatório, inadimplindo a mesma as cláusulas contratuais reguladoras das obrigações por ela assumidas.

Em face de inexecução da prestação contratual, conforme previsto no art. 78, incisos I e XII da Lei de Licitações, resta configurado e constituído o motivo justo para que se proceda a rescisão do Contrato Administrativo nº 33/2018.

Há de se observar e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-lhes regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, conforme vistos e descritos no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos das prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público ou, no caso, pelos fatos, fundamentos e direitos aqui expostos.

Cumpre enaltecer, ainda, que a inexecução do objeto contratual e a rescisão do contrato são reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o caso em tela, poderá a Administração Pública, mediante regular processo administrativo, aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e, em especial, as decorrentes da Lei Federal nº 8.666/93, além das perdas e danos que eventualmente venham a ser apuradas. Deverá, ainda, o setor administrativo municipal competente analisar se, devido a inexecução contratual, houve crime contra a Administração Pública, devendo, em caso positivo, encaminhar cópias dos documentos pertinentes ao Ministério Público da Comarca para que adote as providências cabíveis.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica desde já a empresa notificada ciente quanto a rescisão do Contrato Administrativo nº 33/2018, celebrado nos autos do processo licitatório nº 22/2018 - modalidade tomada de preço nº 02/2018, não podendo mais a empresa notificada realizar qualquer tipo de procedimento no local da obra que constitui o objeto do contrato acima mencionado e que de ora em diante está rescindido.

Transcorrido o prazo desta notificação, com ou sem apresentação de resposta da empresa notificada, o setor competente deverá providenciar a cobrança da multa e/ou garantia concedida nos autos da licitação, seja na forma administrativa ou judicial, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Capim Branco, 19 de dezembro de 2018.

Gustavo Moutinho
OAB/MG 169.608

Milka Simões Lima
OAB/MG 61.835

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito
Município de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 05.891.642/0001-41, inscrição estadual nº 10.369.393-9, com sede na Avenida Goiás, 580, Quadra 36, Lote 05, Bairro Setor Central, Município de Fazenda Nova – GO, CEP: 76220-000, (Notificada).

De
Município de Capim Branco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público municipal, residente e domiciliado neste Município, com endereço eletrônico na procuradoria@capimbranco.mg.gov.br, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa supra especificada, **COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** - ME, para que cumpra imediatamente as obrigações assumidas nos autos do Processo de Licitação nº 29/PMCB/2018 – Adesão Ata Registro de Preço nº 17/PMCB/2018, conforme consta abaixo detalhado:

Assunto: Descumprimento das obrigações assumidas nos autos do Processo de Licitação acima especificados, bem como no Contrato Administrativo nº 25/2018.

1. Considerando o teor do ofício 33/2018, datado em 08/06/2018, cópia anexa, proveniente dessa empresa notificada, firmado pelo Sócio Proprietário - Gustavo Costa Manso, manifestando a concordância e a autorização dessa empresa notificada quanto a adesão do Município notificante à Ata de Registro de Preços nº 484/2017, resultante do pregão eletrônico nº 11.494/2017, promovido pela Agência de Modernização na Gestão de Processos (AMGESP), destinado ao fornecimento de Ambulâncias de Simples Remoção, restando validados, portanto, os temos da referida Ata de Registro de Preços relativamente ao Município notificante, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

2. Considerando que pelo teor do mencionado ofício 33/2018, datado em 08/06/2018, firmado pelo Sócio Proprietário dessa empresa notificada - Gustavo Costa Manso, cuja cópia é parte integrante desta notificação, a empresa notificada se vinculou livremente, por sua livre e espontânea vontade, quanto as obrigações, responsabilidades, penalidades e implicações legais decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 484/2017, resultante do pregão eletrônico nº 11.494/2017, promovido pela Agência de Modernização na Gestão de Processos (AMGESP), estendendo-as ao Município notificante nos autos do Processo de Licitação nº 29/PMCB/2018 – Adesão Ata Registro de Preço nº 17/PMCB/2018.

3. Considerando a informação constante na fl. 46 dos autos do Processo de Licitação nº 29/PMCB/2018 – Adesão Ata Registro de Preço nº 17/PMCB/2018, onde a empresa notificada afirmou, por intermédio de seu preposto, André Augusto, via e-mail coutin.escritorio01@gmail.com mensagem enviada em 22/05/2018, às 16hs. e 56 min., que a entrega das ambulâncias na sede do Município notificante seria com o frete por conta da empresa notificada.

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Considerando o disposto no item 5.1. do Anexo I – Termo de Referência da Ata de Registro de Preços nº 484/2017 - pregão eletrônico nº 11.494/2017, promovido pela Agência de Modernização na Gestão de Processos (AMGESP), cujas regras foram estendidas e validadas ao Município notificante nos autos do Processo de Licitação nº 29/PMCB/2018 – Adesão Ata Registro de Preço nº 17/PMCB/2018, onde resta estabelecido que *"O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade dos órgãos participantes, (...)."*

5. Considerando que em 13/07/2018, as 14:34 hs., o Município notificante expediu e encaminhou à empresa notificada, através do e-mail coutin.escritorio01@gmail.com a autorização de empenho e de fornecido da ambulância furgão licitada.

6. Considerando as mensagens enviadas via e-mail coutin.escritorio01@gmail.com à empresa notificada, nos dias 11/10/2018 às 08:59 hs., 07/11/2018 as 08:46 hs., 29/11/2018 às 16:01 hs., 05/12/2018 às 10:49 hs., reiterando a autorização de fornecimento do objeto licitado, qual seja, a ambulância furgão licitada por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 484/2017, resultante do pregão eletrônico nº 11.494/2017, promovido pela Agência de Modernização na Gestão de Processos (AMGESP), em cujas regras e disposições o Município notificante aderiu, nos termos dos autos do Processo de Licitação nº 29/PMCB/2018 – Adesão Ata Registro de Preço nº 17/PMCB/2018, restando validados, portanto, os temos da referida Ata de Registro de Preços relativamente ao Município notificante, por força do disposto no artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais dispositivos legais aplicáveis.

7. Considerando que o objeto licitado trata-se de bem essencial e do qual o Município notificante necessita com a máxima urgência para realizar a prestação de assistência à saúde aos munícipes, sobretudo que os recursos para custeio do objeto licitado são provenientes de repasse do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº 2.684, de 13/10/2017, onde há fixação de prazo para utilização do recurso financeiro repassado pelo governo federal, sob pena do ente municipal ter que devolver os recursos com juros e correção monetária, sendo este o principal motivo que levou o Município notificante a aderir à Ata de Registro de Preços promovida pela AMGESP, para agilizar o procedimento de aquisição do bem essencial à prestação da assistência à saúde aos moradores locais.

8. Considerando que o prazo de entrega do bem licitado – uma ambulância máster furgão - já se encontra vencido e ultrapassado, e que não obstante as normas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nas cláusulas contratuais e demais instrumentos que integram o procedimento licitatório serem claras, nas mensagens encaminhadas pela empresa notificada à Comissão de Licitação do Município notificante, nos dias 16/10/2018 às 13:42 hs., 07/11/2018 as 15:36 hs., 03/12/2018 às 13:34 hs., essa empresa notificada sempre afirma que está correndo atrás para entregar com urgência o bem licitado, sempre pede paciência e afirma que acredita que entregará o bem licitado dentro daquele mês, mas, porém, sem jamais cumprir a obrigação contraída, cujo prazo para entrega do bem licitado já se encontra expirado e, portanto, a empresa notificada já inclusive incorreu nas penalidades legais.

43 - OAB/MG 61.835

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Considerando em especial destaque as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento da Ata de Registro de Preço em questão, fica NOTIFICADA a empresa acima qualificada, para todos os fins legais, de que a partir desta notificação não haverá mais nenhuma prorrogação de prazo ou qualquer tolerância, devendo o objeto licitado ser entregue em perfeito estado, conforme previsto e estipulado nos instrumentos que integram o Processo de Licitação em epígrafe, no prazo improrrogável de dez dias, contados a partir do recebimento desta notificação, ficando notificada a empresa supra qualificada que em caso contrario haverá a aplicação das multas e penalidades contratuais e legais, além das demais punições cabíveis, conforme determina a legislação aplicável, inclusive haverá a declaração de inidoneidade da empresa notificada para contratar com o Poder Público, bem como serão adotadas todas as providencias legais cabíveis, para fins de ressarcimento de todos os prejuízos e danos que eventualmente tenham sido acarretados ao Município notificante.

10. Desde já fica NOTIFICADA a empresa supra qualificada de que depois de transcorrido o prazo improrrogável de dez dias, contado a partir do recebimento desta notificação, sem a respectiva entrega do objeto licitado em perfeito estado e em plena condição de seu uso, conforme previsto e estipulado nos instrumentos que integram o Processo de Licitação em epígrafe, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis, valendo este notificação como a deflagração e a instauração do procedimento administrativo aplicável, devendo pois a empresa notificada exercer o seu direito de defesa e do contraditório no prazo de dez dias corridos, conforme anteriormente estipulado. Assim, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito de defesa da empresa Notificada, em homenagem e acatamento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Município notificante concede à empresa notificada o prazo improrrogável de 10 dias, contado do recebimento desta notificação, por qualquer meio que seja, inclusive eletrônico, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes para comprovar as suas alegações, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais e legais cabíveis.

11. Fica a empresa supra qualificada notificada de que a falta de entrega do objeto licitado no prazo acima especificado ou a não apresentação da defesa administrativa dentro do prazo concedido, ou caso a mesma seja julgada administrativamente improcedente, implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

12. A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos do Município notificante e, caso não atendida no prazo acima estipulado, acarretará a deflagração das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

OAB/MG 61.835

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento desta notificação e também das obrigações e responsabilidades contraídas em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 484/2017, resultante do pregão eletrônico nº 11.494/2017, promovido pela Agência de Modernização na Gestão de Processos (AMGESP), cujos termos e regras se estendem ao Município notificante nos autos do Processo de Licitação nº 29/PMCB/2018 – Adesão Ata Registro de Preço nº 17/PMCB/2018, por força do disposto no artigo 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Capim Branco, 27 de dezembro de 2018.

ELMO ALVES NASCIMENTO
Prefeito do Município de Capim Branco

Milka Simões Lima
Procuradora do Município de Capim Branco

COUTIN

Coutin Escritório, Distribuição e Comércio Ltda.

45

OFÍCIO 33/2018

A Prefeitura Municipal de Capim Branco-MG
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Assunto: Adesão ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 484/2017

Em resposta à solicitação para Adesão à ATA de Registro de Preços nº 484/2017, resultante do pregão eletrônico nº 11.494/2017, da Agência de Modernização na Gestão de Processos (AMGESP), destinado ao fornecimento de Ambulâncias de Simples Remoção, autorizamos à Prefeitura Municipal de Capim Branco-MG, na qualidade de não participante à utilização dos itens da referida ATA na forma de Carona, conforme o disposto do art. 22 do Decreto nº 7892 de 23 de Janeiro de 2013.

Fazenda Nova-GO, 08 de Junho de 2018.

GUSTAVO COSTA MANSO
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
RG: 3917000 DGPC/GO CPF: 975.972.521-53
COUTIN ESCRITÓRIO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME
CNPJ: 05.891.642/0001-41 / INSC. 10.369.393-9
FONE 062 – 3382-1141 // 062 – 9122 -2233

05 891 642/0001-41
COUTIN ESCRITÓRIO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME
Av. Goiás N.º 580-Qd. 36-Lt.05 - Centro
CEP: 76.220-000
Fazenda Nova - GO

(62) 3382-1141
Av. Goiás nº 580 Qd. 36 Lt. 05 - Centro - Fazenda Nova/GO - CEP: 76.220-000

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO:18314617000147

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO:18314617000147
DN: c=BR, st=MG, l=CAPIM BRANCO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO:18314617000147
Dados: 2018.12.28 16:22:07 -02'00'